

ISONOMIA ENTRE AS RENDAS, UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA FISCAL!

O PROJETO ISONOMIA tem como objetivo extinguir os privilégios tributários das rendas provenientes do capital, incluindo todos os rendimentos obtidos por pessoas físicas no decorrer de cada ano-calendário na base de cálculo da Declaração de Ajuste do IRPF do Exercício seguinte e submetê-los à Tabela Progressiva Anual de Cálculo do IRPF devido.

Além desta proposta de isonomia o projeto inclui a revogação da isenção do Imposto de Renda de lucros e dividendos distribuídos a pessoas jurídicas e a residentes no exterior, o fim da dedutibilidade da base de cálculo do IRPJ e CSSL dos juros sobre capital próprio pagos pela pessoa jurídica e a revisão da Tabela de Incidência do IRPF ampliando a faixa de isenção de rendimentos para o valor aproximadamente igual ao salário mínimo calculado anualmente pelo DIEESE (R\$ 3.299,66 em 2015), criando alíquotas marginais para rendas elevadas e redistribuindo as alíquotas e faixas de renda de forma mais justa.

Em síntese, são essas as alterações legais necessárias:

- 1) Revogação do art. 9 da Lei 9.249/95 (juros sobre capital próprio);
- 2) Alteração do art. 10 da Lei 9.249/95 (fim da isenção da tributação pelo IR dos lucros e dividendos distribuídos);
- 3) Revogação do art. 14 da Lei Complementar 123 (isenção dos lucros distribuídos por empresas do SIMPLES NACIONAL);
- 4) Alteração da Lei 11.312 para tributar pelo IR os lucros dos investidores estrangeiros;
- 5) Alteração das leis que instituíram a tributação exclusiva para ganhos de capital e rendimentos de aplicações financeiras;
- 6) Alteração na Lei 11.432 (revisão da Tabela progressiva de incidência de IRPF).

Essas alterações, que resultarão em um aumento significativo na arrecadação do IRPF, IRPJ e IRRF de remessas para o exterior, poderão repercutir em reduções significativas do IRPF incidente sobre as rendas mais baixas e, observados o princípio da essencialidade, dos tributos indiretos (COFINS/ICMS), contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para melhorar a competitividade do setor produtivo nacional.

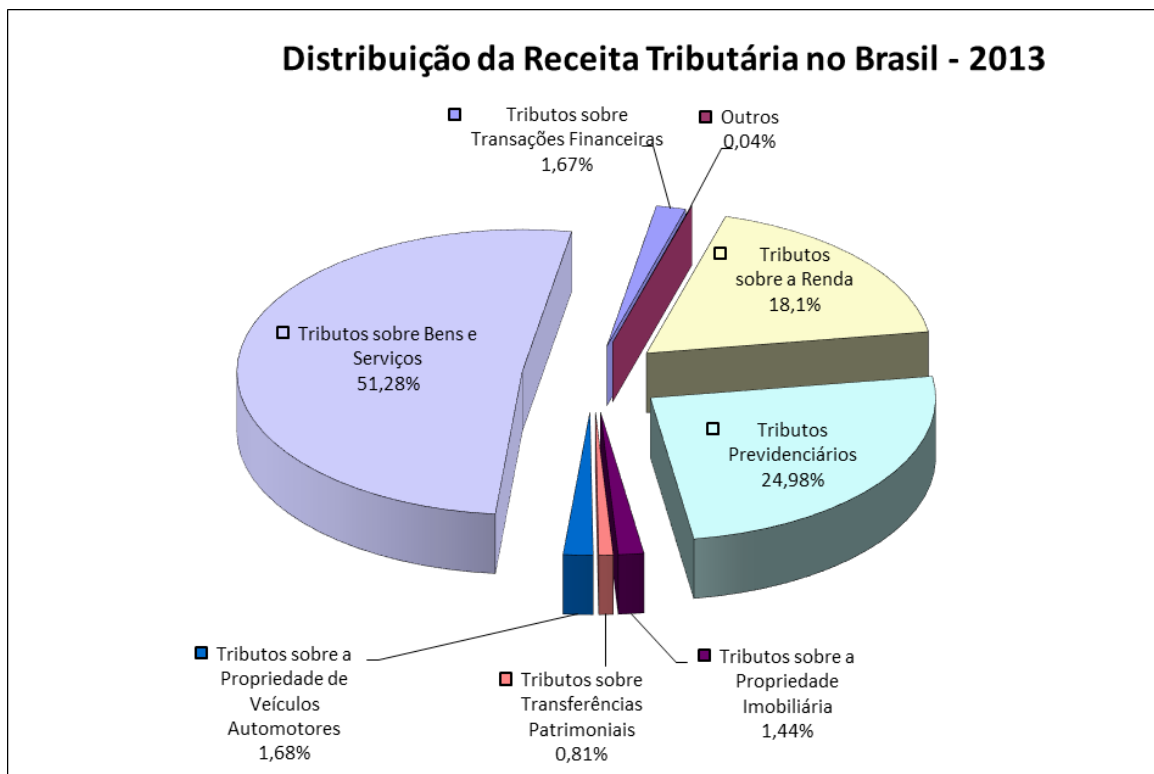
Um dos princípios constitucionais basilares da tributação é o respeito à capacidade contributiva. Este princípio materializa-se na aplicação de mecanismos de progressividade na formulação das regras referentes aos tributos, especificamente, ou ao conjunto do sistema tributário. Em relação a cada tributo, a progressividade efetiva-se pela utilização de alíquotas progressivas, ou seja, alíquotas que crescem na medida em que a base de incidência cresce. Já em relação ao conjunto do sistema tributário, o efeito da progressividade pode ser alcançado pela composição da carga tributária entre as diferentes bases de incidência. Assim, cargas tributárias sustentadas predominantemente em tributos que incidem sobre renda e patrimônio tendem a ser mais progressivas do que aquelas que afetem predominantemente o consumo.

Produzir um efeito progressivo na tributação é condição necessária para dar efetividade ao comando constitucional que determina serem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF) promover a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promover o desenvolvimento nacional e promover a redução das desigualdades sociais e regionais.

Diversos estudos demonstram que o sistema tributário brasileiro é altamente regressivo e isso se deve ao fato de estar alicerçado preponderantemente sobre tributos indiretos, os quais afetam mais significativamente as camadas de mais baixas rendas, bem como à baixa progressividade naqueles tributos diretos em que é aplicada.

Recente estudo da Coordenação-Geral de Estudos, Previsão e Análise da Receita Federal denominado “Carga Tributária no Brasil - 2013 (Análise por Tributo e Bases de Incidência) ” analisou o fluxo de recursos financeiros recebidos pelo Estado e a distribuição relativa da carga tributária no Brasil em categorias de bases de incidência.

Os dados demonstram uma profunda concentração nos tributos sobre bens e serviços, que representam 51,28% da receita tributária total em 2013, enquanto os tributos sobre a renda alcançaram 18,1% e os tributos sobre o patrimônio imobiliário, incluindo as transferências patrimoniais (IPTU, ITR, ITBI e ITCD), representaram apenas 2,25% da receita tributária total.



Ressalte-se que a tributação direta (sobre renda e propriedade), mesmo respondendo por uma fatia pequena da carga tributária total, é muito pouco ou quase nada progressiva. Ou seja, o pequeno peso da parcela progressiva no conjunto da tributação acaba dando ao sistema um caráter regressivo, fazendo com que as camadas mais pobres da população acabem pagando, em relação às suas rendas, muito mais tributos do que as classes mais ricas.




O aumento da progressividade do sistema tributário depende, portanto, de medidas que promovam o deslocamento de parte da carga tributária que incide sobre o consumo (tributos indiretos) para aquelas que incidem sobre as rendas e propriedade (tributos diretos). Além disso, é imprescindível ampliar e dar efetividade à progressividade já existente nos tributos sobre a renda e implementar uma progressividade efetiva na tributação sobre a propriedade. A ampliação da participação da tributação direta e a redução da tributação indireta na carga tributária criará, sem dúvida, melhores condições para o desenvolvimento na medida em que reduz dos próprios custos da produção nacional.

Em relação à tributação direta, merece especial atenção o Imposto de Renda que incide sobre as pessoas físicas (IRPF). Em que pese este tributo estar organizado com alíquotas progressivas, a falta de isonomia no tratamento entre as diversas formas de rendas torna tal progressividade praticamente inócua, pois as rendas mais elevadas, que são preponderantemente decorrentes do capital, acabam ficando fora do campo de incidência em função de sua origem ou sujeitas a uma tributação reduzida.

Portanto, a isonomia de tratamento entre as rendas, independentemente de sua origem, torna-se fundamental para que a progressividade desejada seja efetiva.

O documento “GRANDES NÚMEROS DIRPF 2014 - ANO CALENDÁRIO 2013”, publicado pela RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/gn-irpf-ac-2013.pdf>) revela que os rendimentos isentos e não tributáveis representam quase 50% dos rendimentos tributáveis.

Tabela 15 - Rendimentos

		R\$ bilhões
Tributáveis		1293,21
Isentos e não-Tributáveis		632,17
Sujeitos à Trib. Exclusiva/Definitiva		207,36
Totais		2.132,74

O IRPF devido em 2013 foi de aproximadamente R\$ 114 bilhões. No comparativo internacional representado no quadro abaixo, percebe-se que o Brasil, comparado com os países que integram a OCDE, é o país com menor participação do IRPF na arrecadação total e também como percentual do PIB. Enquanto a média da OCDE é de 8,5% do PIB e 24,15% da carga tributária, o Brasil arrecada com o IRPF apenas 2,7% do PIB e 7,6% da arrecadação total (CASTRO, 2014).

Tabela 19 – Estrutura do IRPF para países selecionados da OCDE (2012).

	IRPF/PIB (%)	Rec. IRPF / Rec. Total (%)	Alíquotas Marginais (%)		Número de Alíquotas
			Mínima	Máxima	
Alemanha #	9,1	24,8	14	45	2
Austrália #	10,4	39,3	19	45	4
Bélgica	12,5	28,3	25	50	5
Canadá*	10,9	35,7	15	29	4
Coréia	3,8	14,8	6	38	5
Dinamarca*	24,2	50,7	5,83	20,83	2
Estados Unidos	8,9	37,1	10	39,6	7
Espanha*	7,2	22,4	12,75	30,5	7
Finlândia* #	12,8	29,3	6,5	31,75	5
França #	7,5	17,0	5,5	45	5
Holanda	8,3	21,4	5,85	52	4
Itália	11,5	26,8	23	43	5
Japão	5,3	18,4	5	40	6
Noruega*	10,1	23,2	13,75	25,75	3
Nova Zelândia	11,6	36,9	10,5	33	4
Polônia	4,5	13,8	18	32	2
Portugal	6,1	18,6	14,5	48	5
Suécia* #	12,2	27,7	20	25	2
Reino Unido	10,1	28,2	20	45	3
Turquia	3,8	13,5	15	35	4
Brasil	2,7	7,6	7,5	27,5	4
Média OCDE(34)	8,5	24,1	+++	+++	+++

(*) Esses países informam à OCDE alíquotas do governo central, mas há tributação de IRPF por entes sub-nacionais.

(#) Países com limite de isenção. Alíquota mínima é a da 1ª faixa posterior à faixa de isenção

Obs: A média da OCDE é média aritmética simples sem ponderação.

Fonte: OCDE e RFB / Elaboração Própria.

Segundo o estudo “TOPO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL - 2006 A 2012” (Medeiros, Souza e Castro), os 5% dos brasileiros com maiores rendas concentravam 44% da renda nacional em 2012, o que representava aproximadamente R\$ 2 trilhões. Percebe-se destes dados que todo o valor de IRPF devido em 2012, de R\$ 106 bilhões, correspondia a somente 5% da renda total acumulada pelos 5% dos brasileiros com maiores rendas ou 9% da renda acumulada pelo 1% do topo da pirâmide social brasileira. Considerando que a renda dos 5% já estaria submetida à alíquota máxima de 27,5%, estes dados revelam que parcelas significativas das rendas mais elevadas acabam não sendo atingidas pela tributação.

A tabela abaixo apresenta um resumo da distribuição das rendas *per capita* das camadas mais altas, que correspondem aos 0,1%, 1% e 5%, obtida do estudo citado acima. Nesta tabela, fica evidente a enorme concentração de renda existente no topo da pirâmide social. Cerca de 11% de toda a renda nacional (quase R\$ 500 bilhões) está concentrada em apenas 0,1% da população.

Estimativa da renda per capita em 2012 em grupos percentuais da população

Valor anual Em 2012	0,1% Mais rico	1% Mais rico	5% Mais rico
Mínima	R\$ 871.700,00	R\$ 203.100,00	R\$ 57.600,00
Média	R\$ 2.373.500,00	R\$ 552.900,00	R\$ 197.700,00
% do PIB	11%	25%	44%

Segundo Relatório da Receita Federal do Brasil - RFB, no Ano Calendário 2013, apenas em rendas relativas a Lucros e Dividendos foram declarados R\$ 231,30 bilhões. Se este valor fosse submetido à mesma tabela progressiva que incide sobre as rendas tributáveis, considerando uma alíquota média de 25%, o resultado poderia gerar cerca de R\$ 58 bilhões em Imposto de Renda, aproximadamente 5 vezes mais do que todo o imposto devido pelas faixas de renda inferiores à última faixa (27,5%), R\$ 49.051,80, conforme se observa na tabela abaixo, obtida do documento “GRANDES NÚMEROS DIRPF 2014 - ANO CALENDÁRIO 2013” (RFB).

Tabela 5 - Resumo das Declarações Por Faixa Base de Cálculo Anual

Faixa de BC Anual	Qtde Declarantes	Rendim. Tribut.	Rendim. Tribut. Exclus.	Rendim. Isentos	DEDUÇÕES								Base de Cálculo (RTL)	Imposto Devido	Imposto Pago	Imposto a Pagar	Imposto a Restituir	Bens e Direitos	Dívidas e Ônus
					Contrib. Previdenciária	Dependentes	Instrução	Médicas	Livro Caixa	Pensão Aliment.	Desc. Padrão								
Até R\$ 19.645,32	11.288.770	191,94	41,56	252,06	8,55	7,06	2,46	8,35	1,92	2,56	24,39	143,09	0,09	1,51	0,01	1,43	1.710,06	158,66	
De R\$ 19.645,33 a 29.442,00	5.936.645	203,36	23,12	65,18	9,00	8,42	4,47	8,26	2,11	1,79	21,56	147,75	1,95	4,15	0,42	2,64	574,99	57,58	
De R\$ 29.442,01 a R\$ 39.256,56	2.996.197	143,67	16,73	51,54	6,30	4,48	2,95	5,96	1,28	1,26	15,31	106,14	4,37	5,97	0,88	2,55	442,69	46,76	
De R\$ 39.256,57 a R\$ 49.051,80	1.697.756	103,91	12,85	34,74	4,18	2,56	1,98	4,30	0,90	0,96	11,48	77,55	5,68	6,58	1,11	2,08	319,03	32,84	
Maior que R\$ 49.051,80	4.575.048	650,33	113,10	228,65	34,34	7,86	7,10	24,16	10,87	6,38	29,65	529,98	102,14	96,60	12,15	7,81	2.778,72	213,05	
Total	26.494.416	1.293,21	207,36	632,17	62,36	30,39	18,94	51,02	17,09	12,94	102,39	1.004,51	114,23	114,80	14,56	16,50	5.825,48	508,90	

Além disso, conforme demonstra o citado documento, mais da metade da base de cálculo do IR já se encontra na última faixa de alíquotas (27,5%), que correspondia, em 2013, a rendas anuais superiores a R\$ 49.051,80, e representa mais de 90% do imposto devido. Este dado revela a enorme limitação da progressividade adotada atualmente, uma vez que a última faixa de alíquotas é extremamente abrangente.

Em documento apresentado pela RFB ao Instituto Justiça Fiscal - IJF em decorrência de pedido amparado na Lei de Acesso a Informações (LAI), com informações constantes em DIRPJ (Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas), percebe-se que as empresas declararam terem distribuído como lucros, para pessoas físicas no ano calendário de 2012, um valor de R\$ 244 bilhões, superior, portanto, ao constante nas DIRPF referentes ao mesmo ano, de R\$ 207 bilhões, demonstrando que a inclusão das rendas decorrentes da distribuição de lucros e dividendos pode representar um valor até maior do que aquele que consta declarado nas DIRPF, se levamos em conta os dados declarados pelas empresas.

Se considerarmos ainda a ampliação da progressividade com a criação de alíquotas marginais mais elevadas para alcançar as parcelas mais altas das rendas, por exemplo, superiores a R\$ 500 mil (a renda média dos 1%), somadas à inclusão na mesma tabela progressiva dos rendimentos do capital que são atualmente submetidos à tributação exclusiva (com alíquotas inferiores), a retenção de IR sobre as remessas de lucros e dividendos efetuadas ao exterior, e a revogação da possibilidade de dedução nas empresas dos Juros Sobre o Capital Próprio, com certeza haveria um relevante acréscimo de arrecadação que permitiria reduzir, com folga, parte da carga tributária incidente sobre as rendas mais baixas (tributos indiretos), promovendo assim a redução das desigualdades.

A isonomia de tratamento entre as rendas auferidas pelas pessoas físicas é condição essencial para a equidade do sistema tributário brasileiro. Tributar os lucros e os dividendos e outras rendas do capital da mesma forma que se tributa as rendas do trabalho significa o primeiro passo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, cumprindo com os objetivos fundamentais da República.

Por outro lado, a progressividade agressiva do IR foi responsável pela criação do *Welfare State*, segundo Tomas Piketty (*O Capital no Século XXI*). Segundo o autor, *“foi tributando pesadamente a renda que a Europa e os EUA (alíquota média marginal de 81% durante 50 anos) conseguiram sair do caos da crise econômica e do pós guerra”*. Piketty ressalta também a importância da tributação sobre os lucros e dividendos para a elevação da poupança interna, condição imprescindível para o crescimento econômico.

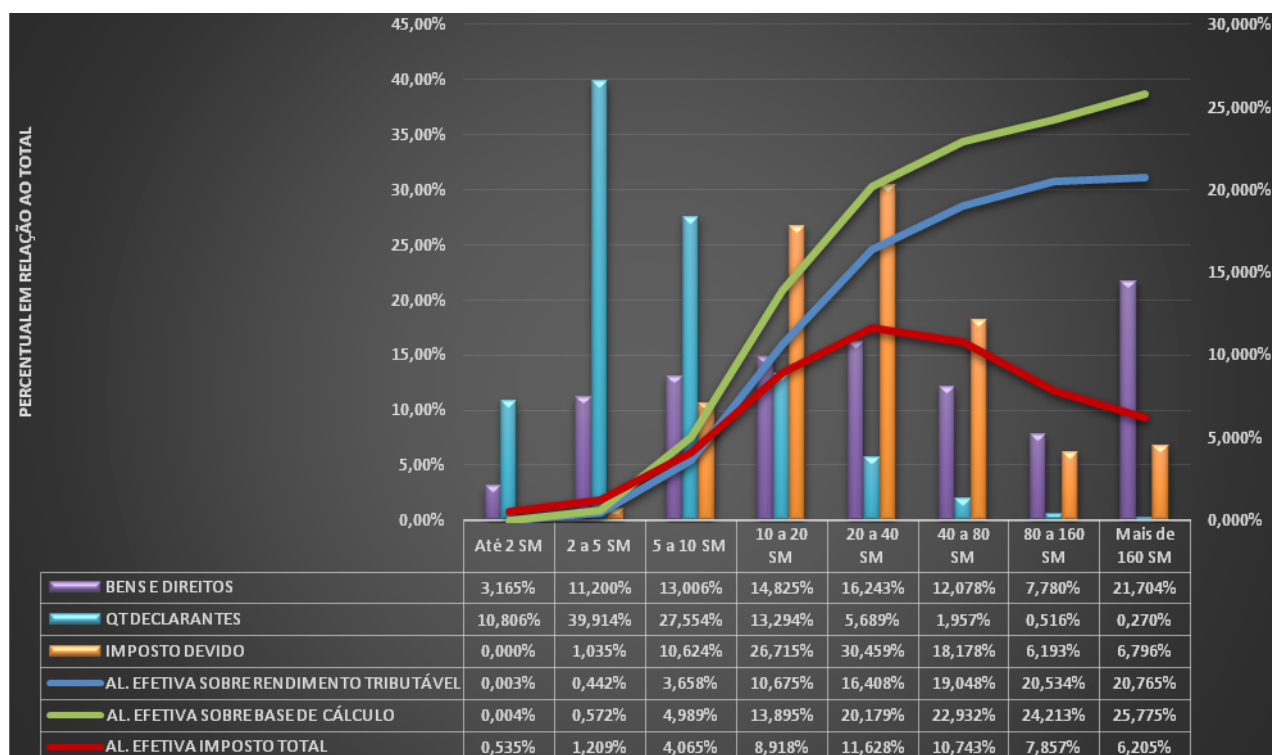
A reconhecida independência e autonomia das pessoas jurídicas em relação às pessoas físicas que compõem seus quadros societários afasta de pronto qualquer argumento de eventual bitributação que poderia ser avocada para sustentar a não incidência do IRPF sobre os lucros e dividendos distribuídos. Por outro lado, aceitar que possa configurar dupla tributação a incidência do IR sobre os lucros e dividendos recebidos pelas pessoas físicas, simplesmente pelo fato de que tais valores se originam de lucros já tributados na empresa, seria o mesmo que considerar como não tributável pelo IR o recebimento de qualquer valor pago por uma pessoa física que já teve seu salário tributado na fonte, o que seria absolutamente inconcebível. Aliás, na comparação internacional, observa-se que a maioria dos países tributa a distribuição de lucros e dividendos, como se observa no quadro abaixo (CASTRO, 2014):

Tabela 22 – Tipo de tributação dos dividendos para países selecionados da OCDE e Brasil (2012).

País	Tipo de tributação do dividendo	Alíquota líquida máxima (%)
Alemanha	Clássico	26,4
Austrália	Imputação plena	23,5
Bélgica	Clássico	25,0
Brasil	Isenção	0,0
Canadá	Imputação plena	31,7
Chile	Imputação plena	25,0
Coréia	Imputação parcial	35,4
Dinamarca	Clássico modificado	42,0
Estados Unidos	Clássico modificado	21,2
Espanha	Clássico modificado	27,0
Finlândia	Inclusão parcial	22,4
França	Inclusão parcial	38,5
Holanda	Clássico	25,0
Itália	Clássico/ Inclusão parcial	20,0
Japão	Clássico modificado	10,0
México	Imputação plena	0,0
Nova Zelândia	Imputação plena	6,9
Polônia	Clássico modificado	19,0
Portugal	Clássico modificado	25,0
Suécia	Clássico	30,0
Reino Unido	Imputação parcial	36,1
Turquia	Inclusão parcial	17,5

Fonte: OCDE / Elaboração Própria.

No gráfico abaixo, apresentamos uma comparação de dados obtidos do relatório produzido pela RFB que dá uma clara ideia do tratamento discriminatório do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), mas também revela o efeito potencialmente positivo, em termos de equidade, que se obteria com a implementação de tratamento isonômico entre as rendas.



Fonte: Grandes Números do IRPF-2013 - SM = R\$ 678,00

Percebe-se que 40 % dos declarantes encontram-se na faixa de renda entre 2 a 5 salários mínimos (SM), ou seja de R\$ 1.356,00 a R\$ 3.390,00, mas são responsáveis por apenas 1,035% do imposto devido. De 2 a 20 SM (de R\$ 1.356,00 a R\$ 13.560,00), temos 81% dos declarantes. A maior concentração do imposto devido está na faixa de renda entre 20 e 40 SM, ou seja, entre as rendas mensais de R\$ 13.560,00 e R\$ 27.120,00, representando 57% do total arrecadado, mas 19% dos declarantes.

As faixas de renda superiores 40 SM representam apenas 2,7% do total dos declarantes e são responsáveis por 31,2% do imposto devido.

Quando analisamos a concentração dos bens e direitos, percebemos que 22% estão concentrados nos contribuintes com renda superior a 160 SM, ou seja, acima de R\$ 108.480,00, os quais representam apenas 0,27% dos declarantes, e 41,6% dos bens e direitos declarados estão concentrados em contribuintes com renda superior a 40 SM (2,7% dos declarantes).

Em relação à renda total, 50% dos declarantes com rendas mais altas concentram 85% de toda a renda, restando apenas 15% para os outros 50%. Se considerarmos as camadas com rendas superiores a 20 SM, temos apenas 8,4% dos declarantes que concentram 46% de toda a renda declarada. A faixa com renda superior a 160 SM, que representa somente 0,27% dos declarantes concentra 13,97% da renda total.

Comparando os valores de imposto devido por faixa de renda com as bases de cálculo, com o rendimento tributável e com o rendimento total, pudemos calcular as alíquotas efetivas de incidência do IR em cada faixa (eixo vertical secundário) e que correspondem às linhas cinza, azul e vermelha, no gráfico acima. Este dado é

extremamente relevante, pois permite determinar o efeito real que a tributação produz sobre as rendas dos contribuintes. Como se observa, rendas sujeitas já à alíquota de 27,5%, de fato, sofrerão incidência efetiva sempre inferior, uma vez que a alíquota progressiva somente incide sobre a parcela de renda que ultrapassa aquela faixa de referência.

Assim, as alíquotas efetivas sobre a base de cálculo, que corresponde ao rendimento tributável menos as deduções, crescem de forma acentuada até a faixa de 20 a 40 SM, de 0,04% a 20,18%. A partir daí continua crescendo, mas de forma bem mais branda. No mesmo sentido, quando utilizamos a alíquota efetiva calculada sobre o rendimento tributável, ou seja, desconsiderando as deduções, vê-se que, a partir da faixa de 20 a 40 SM, o crescimento da alíquota efetiva se reduz substancialmente, significando que a progressividade é acentuada para as rendas mais baixas, mas é branda em relação às rendas mais altas.

A informação mais relevante, no entanto, aparece quando analisamos o comportamento da alíquota efetiva calculada sobre o **rendimento total**, que consiste do somatório do rendimento tributável, com o rendimento sujeito a tributação exclusiva e o rendimento isento e não tributável. Aqui, percebe-se claramente a distorção produzida pelo o tratamento NÃO ISONÔMICO entre as rendas.

Para calcular esta alíquota efetiva, foi considerado que parte desta renda total está sujeita à tributação exclusiva na fonte. O valor correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - Tributação Exclusiva - sobre ganhos de capital, em 2013, foi de R\$ 34.468.514.512,00¹. Como este valor não está discriminado por faixas de rendas da mesma forma que as demais informações originárias das DIPF, apropriamos tal valor proporcionalmente ao valor dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva de cada faixa, constante no Relatório da RFB.

Assim, a alíquota efetiva sobre o rendimento total foi calculada dividindo o imposto total (imposto devido constante na DIPF mais o imposto exclusivo na fonte sobre o ganho de capital constante na DIRF) pelo rendimento total. Ressalva-se, no entanto, que essa alíquota efetiva, calculada, pode estar majorada pelo fato de que o valor do IRRF considerado não se restringe somente aos ganhos obtidos pelas pessoas físicas.

A linha vermelha, no gráfico acima, demonstra de forma cristalina que a partir da faixa de 20 a 40 SM, as alíquotas efetivas começam a reduzir, descendo de 11,2% até 6,2% na faixa de renda superior a 160 SM. Em relação à renda total, o IRPF só é progressivo até a faixa de 20 a 40 SM. A partir daí passa a ser evidentemente regressivo. Interessante observar também que é justamente a partir desta faixa que aumenta a concentração patrimonial, pois mais de 40% dos bens e direitos foram declarados pelos 2.7% dos declarantes que tem renda superior a 40 SM.

O principal motivo para este comportamento é, sem dúvida, o fato de que as rendas mais altas são predominantemente compostas por rendimentos isentos e não tributáveis, ou tributados exclusivamente na fonte, mas a alíquotas efetivas

1 <http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/Arrecadacao/PorEstado/2013/default.htm>

menores. Enquanto as rendas isentas e não tributáveis da faixa de renda de 10 a 20 SM correspondem a 21% das rendas totais, na faixa de 80 a 160 SM, correspondem a 60% e, na faixa superior da 160 SM, correspondem a 66%.

Um tratamento ISONÔMICO, portanto, que decorre da submissão de todos os rendimentos, independentemente de sua origem, à mesma tabela progressiva é, ao mesmo tempo, condição essencial para a justiça fiscal, na medida em que dá efetividade à progressividade, e instrumento poderoso para o próprio ajuste fiscal.

Isso porque, se considerarmos as mesmas alíquotas progressivas atuais, de 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, sendo aplicadas sobre os rendimentos totais, descontando-se apenas a faixa inicial de isenção, que era R\$ 19.645,30, em 2013 (ano a que se refere o estudo), e as deduções normalmente admissíveis, seria possível produzir uma arrecadação total de IRPF de aproximadamente R\$ 228 bilhões, ou seja, no mínimo R\$ 80 bilhões a mais do que toda a arrecadação do IRPF sobre os rendimentos tributáveis e do IRRF sobre ganhos de capital (R\$ 114 bilhões + R\$ 34,5 bilhões), que foram arrecadados com este imposto em 2013 e quase três vezes o déficit previsto no orçamento para 2016.

Avançando ainda mais em termos de justiça fiscal, tendo em vista a enorme desigualdade de renda que existe no Brasil, seria também desejável que a progressividade fosse mais acentuada do que a atualmente existente, já que quase 90% de toda a arrecadação do IRPF ocorre já na faixa de renda correspondente à maior alíquota, de 27.5% (rendas anuais superiores a R\$ 49.051,80 - faixa de 5 a 10 SM), demonstrando a enorme abrangência de rendimentos alcançada nesta faixa. Assim, as rendas superiores a 10 SM estão sujeitas à mesma alíquota daquelas superiores a 160 SM.

A tabela abaixo deixa evidente que é acima dos 5 SM, que corresponde a 49,81% dos declarantes, que se concentra a maior parte das rendas totais (84,73%), das rendas isentas e não tributáveis (95,72%), dos bens e direitos (85,64%) e do imposto devido (98,96%).

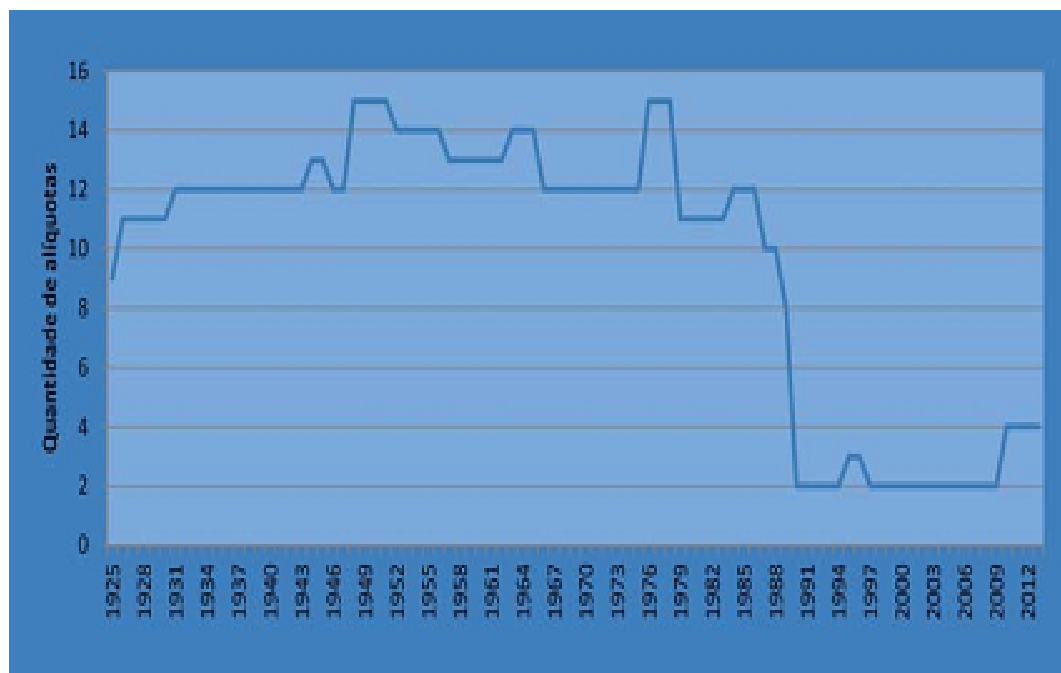
Também fica claro nesta tabela, a grande concentração de renda e de bens e direitos nas faixas de renda superior a 80 SM e superior a 160 SM, embora a quantidade de declarantes seja muito pequena, 0,78% e 0,27%, respectivamente. Como já dito anteriormente, 0,27% dos declarantes possuem aproximadamente 14% da renda total e 22% dos bens e direitos, mas são responsáveis por apenas 6,79% do imposto devido.

FAIXA	QT DECLARANTES	RENDA TOTAL	RENDA ISENTA	BENS	IMPOSTO DEVIDO
> 5 SM (R\$ 3.390,00)	49,81%	84,73%	95,72%	85,64%	98,96%
> 10 SM (R\$ 6.780,00)	21,73%	65,10%	86,60%	72,63%	88,34%
> 20 SM (R\$ 13.560,00)	8,43%	46,26%	73,48%	57,80%	61,62%
> 40 SM (R\$ 27.120,00)	2,74%	30,37%	57,71%	41,56%	31,16%
> 80 SM (R\$ 54.240,00)	0,78%	19,65%	42,40%	29,49%	12,98%
> 160 SM (R\$ 108.480,00)	0,27%	13,97%	31,01%	21,70%	6,79%

Esta concentração acentuada de renda no Brasil justifica, sem dúvida, a criação de um número maior de alíquotas e de alíquotas mais elevadas, que alcancem as parcelas de rendas marginais que ultrapassem determinados patamares.

Aliás, a quantidade de alíquotas do IR das pessoas físicas ao longo da história deste imposto só foi reduzida a partir da década de 90, passando de 12 alíquotas, em 1985 para 2 em 1990, vindo a subir para 4 alíquotas somente em 2008, como demonstra o gráfico abaixo.

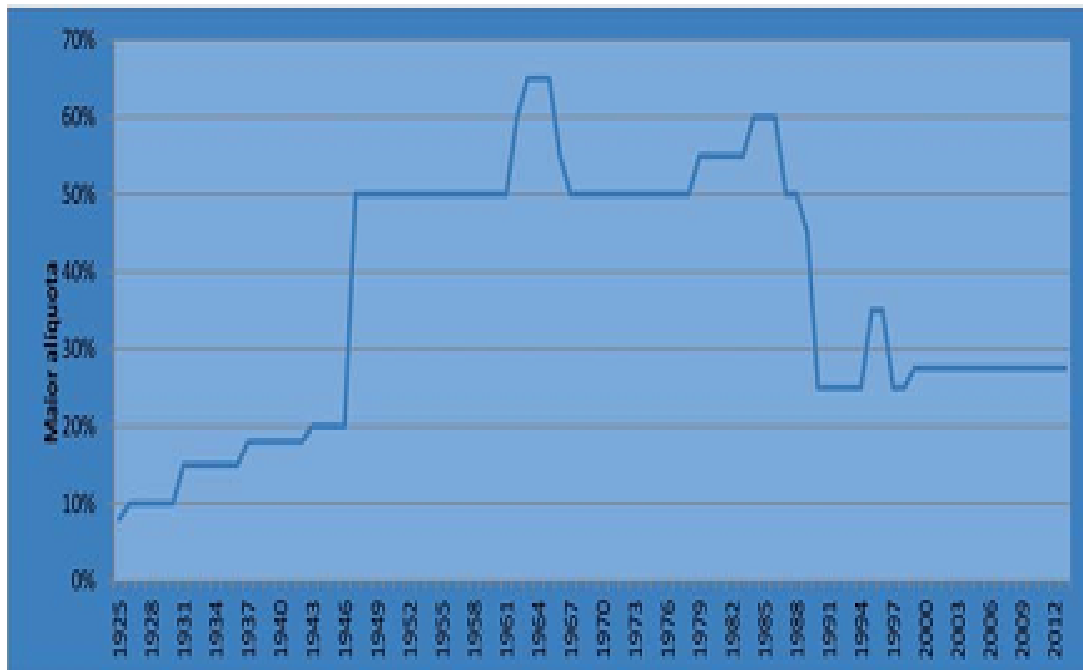
Quantidade de alíquotas da tabela progressiva do IRPF nos exercícios de 1924 a 2013



Fonte: Legislação do imposto de renda, em História do Imposto de Renda no Brasil

Da mesma forma, as alíquotas marginais elevadas do IR vigoraram por quase 50 anos no século passado e somente deixaram de existir a partir da década de 90, como demonstra o gráfico a seguir.

Maiores alíquotas da tabela progressiva do IRPF nos exercícios de 1924 a 2013



Fonte: Legislação do imposto de renda, em História do Imposto de Renda no Brasil

O movimento observado a partir da década de 90, de redução da quantidade de alíquotas e de extinção das alíquotas marginais elevadas, veio acompanhado da desoneração das rendas de capital e do crescimento da tributação indireta, incidente sobre o consumo.

PROPOSTA: ISONOMIA JÁ

Considerando o que foi exposto acima, o **Instituto Justiça Fiscal** lança a campanha **ISONOMIA JÁ**, com vistas a propor alterações na legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas para submeter todas as rendas, independentemente de sua origem, à mesma tabela progressiva de incidência.

Além disso, propõe-se a redefinição da tabela progressiva para as seguintes alíquotas: 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, 30%, 35% e 40%, sendo que a menor alíquota passaria a incidir sobre rendas superiores a um valor equivalente ao salário mínimo calculado pelo DIEESE (R\$ 3.299,66 em 2015) e as alíquotas marginais de 30%, 35% e 40% incidissem apenas sobre as rendas que ultrapassassem a renda média do 1%, a renda mínima do 0,1% e a renda média do 0,1% da população com maiores rendas, respectivamente.

Com estas medidas, espera-se uma elevação da arrecadação do IRPF total; uma redução substancial da carga tributária incidente sobre as baixas rendas, especialmente os salários dos trabalhadores; uma redução da desigualdade social; e a criação de condições para uma efetiva redução da tributação sobre o consumo, reduzindo o custo de produção e, conseqüentemente, os preços médios dos produtos nacionais.

Apenas a título de exemplificação, procedemos a uma simulação utilizando os valores totais de renda segregadas pelas faixas de salários mínimos constantes no Relatório dos Grandes Números publicado pela RFB, referentes ao ano calendário de 2013. Trata-se de uma aproximação do resultado que seria obtido pela implementação das propostas apresentadas, pois estamos considerando a segregação das rendas disponível e as mesmas alíquotas propostas, exceto a de 35%.

Alíquota	Faixa de Renda		
Isento		até	3.390,00
5,00%	3.390,00	a	6.780,00
10,00%	6.780,00	a	10.170,00
15,00%	10.170,00	a	13.560,00
20,00%	13.560,00	a	27.120,00
25,00%	27.120,00	a	54.240,00
30,00%	54.240,00	a	108.480,00
40,00%	108.480,00		

Por esta simulação é possível perceber que a aplicação destas alíquotas ao conjunto total das rendas, considerando que as alíquotas marginais de 30% e de 40% incidiriam apenas sobre rendas mensais que ultrapassassem a R\$ 54.240,00 e a R\$ 108.480,00, respectivamente, produziria uma elevação da arrecadação do IR das pessoas físicas de R\$ 148 bilhões (IRPF + IRRF renda de capital) para 221 bilhões. Ressalta-se que este nível de renda corresponde, segundo Medeiros, Souza e Castro (TOPO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDA NO BRASIL - 2006 A 2012), a aproximadamente a média da renda do 1%, e mais do que a renda mínima do 0,1% mais rico, respectivamente.

FAIXAS	ALÍQUOTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO ATUALMENTE	AL. EFETIVA	RENDA TOTAL
Até 5 SM	Isento	-	3.817.371.000,00	0,00	325.575.139.283,15
5 a 10 SM	5,00%	4.812.517.109,26	17.022.923.208,07	1%	418.815.171.863,84
10 a 15 SM	10,00%	8.731.462.472,87	11.878.975.653,48	3%	266.390.666.666,67
15 a 20 SM	15,00%	7.663.512.114,58	23.757.951.306,96	6%	133.195.333.333,33
20 a 40 SM	20,00%	33.048.381.362,72	39.659.925.299,42	10%	341.071.778.906,35
40 a 80 SM	25,00%	35.107.453.499,50	24.557.099.289,96	15%	228.584.202.187,72
80 a 160 SM	30,00%	27.365.740.224,00	9.520.534.686,30	23%	121.172.000.000,00
Mais de 160 SM	40,00%	104.543.411.450,93	18.486.122.737,45	35%	297.933.802.550,33
TOTAIS		221.272.478.233,86	144.883.532.181,63	10%	2.132.738.094.791,39

O quadro acima demonstra que esta alternativa permitiria uma desoneração de aproximadamente R\$ 40 bilhões das rendas inferiores à faixa de 20 a 40 SM, mas aumentaria a tributação das rendas superiores a esta faixa em torno de R\$ 114 bilhões, produzindo um aumento de arrecadação deste tributo da ordem de R\$ 74 bilhões. Ressalta-se novamente que os contribuintes com rendas superiores a 40 SM representam 2,7% dos declarantes, mas detém quase 42% de todos bens declarados.

Para calcular os valores constantes no quadro acima, foi considerado como limite de isenção em 2013 a faixa de 5 salários mínimos, que correspondia a R\$ 3.390,00 por mês, e foram admitidos como despesa dedutível em cada faixa de renda o percentual que corresponde a estas despesas nas declarações dos

contribuintes. A alíquota efetiva média geral reduziria de 11,44% para 10%. O número de declarantes passaria de 26 milhões para 13 milhões.

Esta simulação é apenas uma demonstração do efeito que a isonomia de tratamento das rendas pode produzir em termos de redução das desigualdades sociais. Além disso, o valor da arrecadação do IRPF passaria de 2,7% para 5,3% do PIB, aproximando-se, portanto, da média da OCDE que é de 8,5% do PIB para este tributo.

A definição mais precisa tanto das alíquotas como das faixas de renda depende, no entanto, de estudos mais aprofundados e da disponibilização de dados com maior nível de segregação. Além disso, é preciso analisar com mais cuidado qual o tratamento adequado a ser dado às rendas de capital com tributação exclusiva na fonte, especialmente aquelas decorrentes de ganhos em aplicações financeiras.

Propõe-se também a criação de alíquotas de IR para remessas de lucros e dividendos ao exterior compatíveis com o tratamento dado no contexto internacional para este tipo de remessas, com majoração de alíquotas para remessas feitas a paraísos fiscais, e a revogação da dedutibilidade, nas pessoas jurídicas, da distribuição dos Juros Sobre o Capital Próprio.

A implementação da ISONOMIA e o aumento da progressividade no IRPF, além de melhorar a qualidade do sistema tributário, aumentando a participação da tributação sobre a renda na carga tributária total, diminuindo a desigualdade social e aproximando o Brasil da média dos países da OCDE, servirá como estímulo ao reinvestimento dos lucros nas próprias atividades produtivas, bem como aumentará a parcela de arrecadação da União que é compartilhada com os Estados e Municípios.

Como efeito secundário, mas não menos importante, tais medidas servirão para eliminar as distorções provocadas nas relações de trabalho decorrentes da transformação fictícia de trabalhadores, prestadores de serviços e administradores, em empresas fictícias (“**pejotização**”) e dos salários, em lucros e dividendos, comprometendo, não apenas a arrecadação do IR, mas também a arrecadação das contribuições previdenciárias.

Além disso, as propostas apresentadas promoverão uma redução substancial da tributação incidente sobre os salários dos trabalhadores, especialmente os de menores rendas.

O aumento esperado de arrecadação por estas medidas criará condições efetivas para a redução da tributação sobre o consumo, especialmente dos produtos de consumo geral, contribuindo, não apenas para a redução substancial das desigualdades, mas também para a redução dos custos de produção da indústria nacional, melhorando sua competitividade no mercado mundial.

A crise econômica do país, portanto, pode ser encarada como uma oportunidade para se melhorar a qualidade do sistema tributário nacional, mas isso exige, sem dúvida, um grande esforço de solidariedade e de responsabilidade, especialmente daquelas classes sociais privilegiadas, que historicamente vêm se beneficiando com a tributação regressiva, que se materializa em uma carga tributária elevada sobre o consumo, mas muito reduzida sobre o patrimônio e a



renda. Afinal, dividir de maneira mais justa e equitativa o custo do Estado é também uma boa forma de reduzir os impactos da crise econômica.

INSTITUTO JUSTIÇA FISCAL - IJF

www.ijf.org.br
secretaria@ijf.org.br